



**ESS**  
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE  
UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**REGULAMENTO PARA OS ATOS ELEITORAIS DOS COORDENADORES DE  
DEPARTAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE  
DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento, adiante designado por Regulamento, disciplina o processo eleitoral referente aos coordenadores de Departamento da Escola Superior de Saúde, adiante designada por Escola, da Universidade dos Açores, adiante designada por Universidade, no respeito pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade dos Açores, adiante designados por Estatutos, nos estatutos da Escola e nos regulamentos aplicáveis.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

O Regulamento respeita a todos os membros da comunidade universitária afeta à Escola que para cada ato eleitoral sejam considerados eleitores e elegíveis.

**Artigo 3.º**

**Período eleitoral e calendarização dos processos**

1. O início do processo eleitoral para a realização dos atos eleitorais a que se refere o Regulamento, é determinado por despacho do Reitor.
2. A calendarização dos atos eleitorais a que se refere o Regulamento, é determinada, nos termos definidos no artigo 10.º do presente regulamento, por decisão do Presidente da



Escola, a quem incumbe a coordenação dos processos conforme disposto no n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos da Escola.

#### **Artigo 4.º**

##### **Eleitores e elegíveis**

Os Coordenadores de Departamento são eleitos conforme o disposto no n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Escola.

#### **Artigo 5.º**

##### **Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais necessários à realização das eleições previstas no Regulamento devem ser requeridos pela Escola aos serviços com competências na área dos Recursos Humanos.
2. Cabe à Escola proceder à divulgação dos cadernos eleitorais nos termos que considerar mais adequados.

#### **Artigo 6.º**

##### **Candidaturas**

1. A candidatura dos membros aos órgãos uninominais faz-se mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços da Universidade.
2. O incorreto preenchimento do formulário a que se refere o número anterior pode determinar a exclusão da candidatura.
3. Não havendo candidaturas, o coordenador de departamento é nomeado pelo presidente da Escola.

#### **Artigo 7.º**

##### **Exercício do direito de voto**

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto e direto, de modo presencial ou por correspondência, podendo ser por via eletrónica caso haja condições técnicas para o efeito e assim for determinado no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.



3. O voto por correspondência obedecerá às seguintes normas:
  - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa de voto a que pertença o eleitor, até à hora de encerramento das urnas, sendo a sua entrega, em tempo útil, da sua exclusiva responsabilidade;
  - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com:
    - i. O nome completo do eleitor;
    - ii. O corpo eleitoral a que pertence;
    - iii. A assinatura do votante.
4. Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

### **Artigo 8.º**

#### **Apuramento final global de resultados**

1. No caso da eleição de titulares de órgãos uninominais, o apuramento final de resultados baseia-se na soma dos votos obtidos por cada candidato.
2. Em caso de empate no primeiro lugar, aplicam-se os critérios de desempate que se enumeram por ordem de aplicação:
  - a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º do estatuto da carreira docente e do artigo 4.º do estatuto da carreira de investigação;
  - b) Antiguidade na categoria;
  - c) Mais idade.

### **Artigo 9.º**

#### **Homologação e divulgação dos resultados eleitorais**

1. Cabe ao Presidente da Escola homologar o resultado do ato eleitoral para o Coordenador de Departamento.
2. Os resultados eleitorais, uma vez homologados, são divulgados:
  - a) Pelo serviço da reitoria no sítio da Internet da Universidade;



b) Pela Escola nos termos entendidos como adequados.

## **Capítulo II**

### **Processo eleitoral**

#### **Artigo 10.º**

##### **Início do processo**

1. O processo eleitoral é desencadeado por despacho do Presidente da Escola, com um mínimo de 10 dias úteis para a apresentação de candidatura, o qual fixará a sua calendarização, designará os membros da comissão eleitoral, determinará o número, a constituição e os locais de funcionamento das mesas de voto nos *campi* universitários em que a Escola tenha pessoal afeto em permanência, e estabelecerá o período durante o qual as urnas estarão abertas.
2. O despacho a que se refere o n.º 1 do presente artigo será comunicado à comunidade universitária afeta à Escola, por mensagem eletrónica, devendo ser publicitado no sítio da internet da Universidade.

#### **Artigo 11.º**

##### **Comissão eleitoral**

1. A comissão eleitoral, é composta por três elementos efetivos, sendo presidida pelo Vice-Presidente da Escola, e igual número de suplentes, competindo-lhe nomeadamente:
  - a) Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral e apoiar as mesas de voto no seu funcionamento;
  - b) Receber as candidaturas, verificar a sua conformidade com a lei, bem como com os Estatutos, os estatutos da Escola e com o Regulamento e decidir, fundamentadamente, sobre a sua aceitação ou exclusão até às 16 horas do dia útil seguinte ao da data-limite para a sua entrega;



- c) Apreciar e decidir, fundamentadamente, os recursos interpostos das deliberações das mesas de voto;
- d) Proceder ao apuramento final global das votações;
- e) Elaborar uma ata de apuramento final das votações, por eleição, onde constem, nomeadamente:
  - i. O local da reunião, com especificação da data, hora de abertura e encerramento;
  - ii. Os nomes dos membros da comissão eleitoral presentes, bem como os candidatos presentes, se for o caso;
  - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;
  - iv. O número total de votos válidos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
  - v. O nome do candidato eleito e a fundamentação das situações de desempate, quando for o caso;
  - vi. Outras deliberações e ocorrências que a comissão eleitoral entenda mencionar.
2. As atas das mesas de voto fazem parte integrante da ata da comissão eleitoral de apuramento final global das votações.
3. A comissão eleitoral comunicará aos candidatos, a data e local onde procederá ao apuramento final das votações.
4. Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o Presidente da Escola a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao da publicitação da deliberação objeto de recurso.

### **Artigo 12.º**

#### **Mesas de voto**

1. Cada mesa de voto é composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e igual número de suplentes, competindo-lhes nomeadamente:
  - a) Controlar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral, no âmbito da respetiva mesa de voto;
  - b) Apreciar e decidir, fundamentadamente, as reclamações interpostas pelos candidatos ou por qualquer eleitor;



- c) Proceder ao apuramento da votação efetuada na respetiva mesa;
  - d) Elaborar uma ata por cada ato eleitoral onde constarão, nomeadamente:
    - i. O local de funcionamento da mesa de voto, com especificação da data, hora de abertura e encerramento das urnas e da elaboração da ata;
    - ii. Os nomes dos membros da mesa de voto presentes ao longo do processo eleitoral, incluindo substituições e horários, bem como os candidatos, se for o caso;
    - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;
    - iv. O número de votos válidos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
    - v. Outras deliberações tomadas pela mesa de voto;
    - vi. Quaisquer ocorrências que a mesa de voto entenda mencionar.
2. Das deliberações da mesa de voto cabe recurso para a comissão eleitoral a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao do dia da deliberação.
3. Após a elaboração da ata de apuramento dos resultados a mesa de voto deve:
- a) Entregar ou remeter cópia da ata, por correio eletrónico, para a comissão eleitoral;
  - b) Entregar o original da ata, bem como os votos e toda a documentação do processo eleitoral, aí se incluindo, nomeadamente, os cadernos eleitorais, envelopes dos votos por correspondência, reclamações apresentadas e deliberações existentes, serão encerradas pela mesa de voto, em envelope que deve ser lacrado e entregue ou remetido, com a maior brevidade, para a comissão Eleitoral.

### **Capítulo III**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 13.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Situações de dúvidas e/ou omissões relacionadas com o presente Regulamento serão sanadas pelo Presidente da Escola.



**ESS**  
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE  
UNIVERSIDADE DOS AÇORES

#### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em vigor**

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua homologação pelo Reitor, devendo ser publicitado no sítio da Internet da Universidade.